

## **PARECER N° , DE 2002**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 366, de 2002 (n° 1.253, de 2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.*

**RELATOR: Senador JONAS PINHEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 366, de 2002 (n° 1.253, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial n° 302, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria n° 792, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Regional Centro Norte Ltda* (cf. fl. 2):

<b>Nome do Sócio Cotista</b>	<b>Cotas de Participação</b>
• Pedro Roberto Tissiani	20.000
• Altamir Rafael Pandini	20.000
• Otaviano Olavo Pivetta	20.000
• Gilson Gregório	20.000
<b>Total de Cotas</b>	<b>80.000</b>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Ricardo Izar.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 366, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Rádio Regional Centro Norte Ltda* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2002

, Presidente

, Relator